



PROJETO DE LEI Nº962 DE 2023

AUTORIA: DEPUTADA MAYRA DIAS

Dispõe sobre a Reintegração educacional de crianças e adolescentes que superaram o Câncer.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo criar diretrizes que facilitem a reintegração das crianças e adolescentes que superaram o câncer nas escolas públicas e privadas do Estado do Amazonas, garantindo apoio educacional e emocional durante esse processo.

Art. 2º A Secretaria de Educação do Estado do Amazonas em parceria com órgãos públicos e as escolas, poderão desenvolver as diretrizes que devem incluir:

I - apoio psicológico: disponibilizar serviços de aconselhamento psicológico tanto para os estudantes que superaram o câncer quanto para seus colegas de classe, com o objetivo de promover um ambiente de compreensão e apoio.

II - avaliação Individualizada: realizar uma avaliação individualizada das necessidades educacionais, físicas e emocionais de cada estudante que superou o câncer, a fim de adaptar o currículo escolar conforme necessário.

III - flexibilidade escolar: oferecer flexibilidade no cronograma acadêmico, permitindo a recuperação gradual do conteúdo perdido durante o tratamento, bem como adaptações no ritmo e nas exigências acadêmicas.

IV - sensibilização: promover campanhas de sensibilização nas escolas para educar os colegas de classe sobre o câncer, seus efeitos e a importância do apoio mútuo entre os estudantes.

Art. 3º As escolas do Estado do Amazonas serão incentivadas a estabelecer programas extracurriculares e atividades sociais que promovam a inclusão e o apoio entre os estudantes, criando um ambiente propício para a reintegração dos que superaram o câncer.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2023.

MAYRA DIAS
Deputada Estadual - **AVANTE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



JUSTIFICATIVA

O câncer é uma doença devastadora que afeta não apenas o corpo, mas também a mente e o espírito dos pacientes, especialmente quando se trata de crianças e adolescentes. A superação do câncer representa uma jornada de coragem, resiliência e determinação, mas reintegrar-se à vida cotidiana após esse desafio é uma tarefa complexa, especialmente quando se trata do ambiente educacional.

As crianças e adolescentes que superaram o câncer merecem não apenas sobreviver, mas prosperar. A reintegração bem-sucedida à escola desempenha um papel fundamental nesse processo de recuperação e desenvolvimento. No entanto, muitos desses jovens enfrentam obstáculos significativos ao tentar retomar a educação formal após o tratamento, incluindo lacunas no aprendizado devido à ausência prolongada, desafios emocionais relacionados à autoestima e à aceitação pelos colegas, além de questões de saúde em curso que requerem apoio e compreensão específicos.

Este projeto de lei é crucial porque reconhece a importância de oferecer apoio contínuo e personalizado a esses estudantes. Ao proporcionar acesso a serviços de apoio psicológico, avaliações educacionais individualizadas e flexibilidade escolar, estamos criando um ambiente que não apenas valida as lutas que esses jovens enfrentaram, mas também lhes oferece as ferramentas necessárias para prosperar em um ambiente educacional tradicional.

A sensibilização dos colegas de classe também é essencial. Educar outros estudantes sobre as experiências e desafios enfrentados pelos que superaram o câncer não apenas promove empatia, mas também combate o estigma e a discriminação que podem surgir devido à falta de compreensão.

Portanto, este projeto de lei não é apenas uma demonstração de compaixão e solidariedade, mas também um investimento no futuro desses jovens. Ao fornecer o suporte necessário para a reintegração educacional dos que superaram o câncer, estamos construindo uma sociedade mais justa, inclusiva e compassiva, onde cada criança tem a oportunidade de crescer, aprender e realizar seu pleno potencial, independentemente dos desafios enfrentados no passado.

Diante do exposto, peço apoio dos parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação do projeto, com a possibilidade de um aprendizado não apenas inclusivo, mas também acolhedor, onde cada aluno é valorizado por suas habilidades e potencialidades, independentemente de suas experiências passadas com a doença.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2023.

Deputada Estadual - **AVANTE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas

Documento 2023.10000.00000.9.050743
Data 09/10/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.050743

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA
Data: 09/10/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO
Despacho: PROJETO DE LEI: DEPUTADA MAYRA DIAS